

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(VÍDEOCONFERÊNCIA)

1 INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência pressupõe a realização de Análise de Viabilidade da contratação, bem como a elaboração da sua respectiva estratégia (de contratação), sendo identificáveis, nas passagens abaixo descritas, conforme a pertinência ao objeto licitado, amparado na Lei nº 10.520, de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 2000 e 5.450, de 2005, e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 Instrução Normativa - MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010.

2 OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- ✓ Aumentar a produtividade de funcionários, pois permitirá comunicação face a face a qualquer momento;
- ✓ Viabilizar a comunicação constante entre o CFM, os CRM's e entre outras instituições;
- ✓ Permitir a capacitação constante dos médicos e servidores públicos;
- ✓ Reduzir os custos com viagens;
- ✓ Elevar o nível de produtividade do CFM, por meio da comunicação constante entre o setor administrativo e os demais núcleos.

3 FUNDAMENTAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Federal de Medicina possui atribuições constitucionais de fiscalização e normatização da prática médica, empenhando-se em defender a boa prática profissional e ética, além de formação técnica e humanista. Para realização de tais tarefas, o CFM necessita estar sempre em contato com os Conselhos Regionais de Medicina do país, desta forma, garantindo através de fiscalização e orientação, serviços médicos de qualidade para a população.

A dispersão geográfica dos municípios dificulta o apoio constante aos órgãos, pois um médico ou colaborador que precisa realizar algum tipo de reunião em outras localidades, acaba tendo de ausentar-se por vários dias, o que acaba por gerar gastos desnecessários com despesas da viagem e desfalque na equipe local.

Na era da tecnologia, a comunicação multimídia ganhou espaço e se tornou mais usual e convencional. A videoconferência, recurso inovador, trouxe uma alternativa de comunicação às diversas áreas profissionais com diferentes objetivos, possibilitando, em tempo real, a comunicação áudio/visual de pessoas em localizações geográficas distintas.

A videoconferência, instrumento facilitador da comunicação, seria de extrema importância para o Sistema Conselhos de Medicina formado pelo CFM e demais Conselhos Regionais e suas Delegacias visando principalmente a diminuição dos gastos e o aumento da eficiência e transparência das informações, não necessitando o deslocamento de médicos e colaboradores em geral. Além desta melhoria na comunicação, será possível a realização de palestras sem a necessidade da presença física de alunos ou palestrantes, tornando-se um avanço significativo para a disseminação de regras, orientações e procedimentos para profissionais de todo o país.

Os recursos de videoconferência também permitem a realização de cursos de especialização como mestrados ou doutorados em convênio com instituições de todo o país, inclusive estrangeiras, sem a necessidade de deslocamento de alunos e professores, o que contribui de maneira significativa para a melhor formação de profissionais e reforça o compromisso do CFM em atender à comunidade médica brasileira.

O CFM já deu o primeiro e mais importante passo para uma melhoria da comunicação, utilizando aparelho de videoconferência para a realização de algumas dessas atividades. Porém, o aparelho encontra-se desatualizado tecnologicamente e também não possui mais suporte de seu fabricante.

Este projeto visa disponibilizar, por parte do CFM e dos CRMs, pontos extras de videoconferência, com tecnologia mais atual e robusta, compatível com os dispositivos de mídia atuais (como televisores, notebooks, etc) e que sejam mais eficientes, consumindo menos recursos de rede por meio da codificação de dados, além de mais seguros, mantendo o sigilo de informações por meio de tecnologia criptográfica.

A expectativa deste projeto é uma significativa economia de recursos evitando o deslocamento com viagens e também um menor consumo da rede, além da propagação das informações, visando um crescimento na área da saúde. Também é esperado que, com esse projeto inicial de atualização tecnológica, seja estimulada uma nova cultura de prática de reuniões remotas entre os órgãos membros do Sistema Conselhos de Medicina, que poderá culminar na criação de uma futura estrutura de rede convergente de voz, dados e imagem para videoconferência, cujos benefícios são a economicidade e a eficiência.

4 RESUMO DA ANÁLISE DE IMPACTO DA CONTRATAÇÃO

- Possibilidade de utilização de um serviço de videoconferência pelo CFM, estimulando a colaboração e interação entre médicos e colaboradores através de um sistema multimídia sem a preocupação com custos de deslocamentos.
- Elevação dos níveis de qualidade e eficiência dos serviços tecnológicos prestados ao CFM.
- Melhoria na comunicação dos servidores do CFM, dos CRM's e de outros servidores públicos.
- Maior eficiência na transmissão de informações e tomada de decisões.
- Promoção da capacitação de médicos e colaboradores e ampliação das possibilidades de acesso a novas tecnologias.
- Redução dos custos com deslocamentos.

5 RESUMO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O projeto atende aos seguintes aspectos: **Eficiência** e **Eficácia** na prestação de serviços e informações à população, à Classe Médica, aos Departamentos Internos dos órgãos envolvidos e à Alta Direção do CFM, facilitando a disseminação de informação, aumentando a qualidade da prestação de informações à população e à classe médica e fornecendo ainda mais subsídios à tomada de decisões.

6 REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES

Foram realizados levantamentos para averiguar as necessidades de equipamentos especializados em videoconferência na instituição.

7 DO CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 - O custo estimado da contratação, o valor máximo global estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, pode ser definido da seguinte forma:

7.1.2. Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares;

7.1.3. Por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso.

7.2. Neste caso os custos foram levantados em pesquisa média de preço, conforme tabela abaixo, que será considerada como referencial de valor máximo a ser pago na aquisição.

EMPRESAS PESQUISADAS	VALOR GLOBAL
EMPRESA: A	R\$ 84.770,00
EMPRESA: B	R\$ 199.024,92
EMPRESA: C	R\$ 200.284,63
VALOR MÉDIO GLOBAL	R\$ 164.148,84

8 DESCRIÇÃO DO OBJETO

8.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de equipamentos de voz, dados e imagem que contempla os seguintes itens:

- ✓ **TERMINAIS DE VIDEOCONFERÊNCIA PARA MÉDIAS E GRANDES SALAS;**
- ✓ **SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO POR 36 MESES;**
- ✓ **LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA MULTIPONTO.**

9 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DETALHADAS

ITEM 01 — TERMINAL DE VIDEOCONFERÊNCIA PARA MÉDIAS E GRANDES SALAS

O terminal de videoconferência deve ser composto por:

Um codec de resolução HD720p30;

Uma câmera HD720p30;

Um microfone de mesa;

Todos os cabos e interfaces necessários para interconectar esses componentes;

Deve ser novo e de primeiro uso, não podendo estar fora da linha comercial do fabricante, na data de entrega das propostas;

Deve atender rigorosamente aos requisitos técnicos mínimos especificados neste Termo;

Codec em Alta Definição HD720p30:

Este componente do terminal de videoconferência não poderá ser baseado em plataforma convencional de computador;

Deve iniciar e responder às chamadas de videoconferência através de uma rede IP;

Deve suportar comunicação H.323 e SIP para taxas de 64 Kbps a até pelo menos 6 Mbps;

Deve gerar, transmitir, receber e apresentar fluxos de vídeo de alta definição (HD), na resolução de HD720p a 30 quadros por segundo;

Deve operar também em definição convencional (SD), suportando os padrões SIF, CIF, 4CIF, 4SIF a 30 quadros por segundo, desde que essas resoluções sejam suportadas em H.264;

Deve suportar criptografia AES;

Deve possuir o protocolo H.350/LDAP;

Suporte no mínimo aos Codecs G.711, G.722, G.722.1 com um padrão de áudio de alta fidelidade a, no mínimo, 20kHz;

Deve possuir supressão automática de ruído, cancelamento de eco e controle automático de ganho;

Deve suportar os padrões H.261, H.263 e H.264;

Deve suportar os protocolos HTTP, DNS, DHCP, NTP;

Deve possuir suporte a DiffServ;

Deve suportar controle de câmera remota;

Deve suportar firewall transversal, através do padrão H.460.18 e H.460.19;

Deve possuir fonte que aceite tensões variando entre 100 a 240V;

Deve suportar os padrões H.239 e BFCP para transmissão simultânea de dois fluxos de vídeo (pessoas e conteúdo), onde ambos poderão conter imagens em movimento, podendo ser visualizados em duas telas de projeção independentes;

Deve ajustar a banda utilizada pelo fluxo de conteúdo e pelo fluxo de vídeo, no caso de transmissão simultânea, de modo a priorizar a qualidade dos dois fluxos mais importantes em um dado momento da conferência;

Deve permitir o controle de, no mínimo, 10 (dez) posicionamentos distintos para a câmera local e remota (presets);

Deve possuir, no mínimo, 2 (duas) entradas de vídeo nativas ao equipamento, sem o uso de adaptadores externos:

- 01 (uma) entrada para câmera principal, com resolução mínima de 1280x720 (HD720p);

- 01 (uma) entrada para conexão de PC ou notebook, com suporte as resoluções mínimas de 800x600 (SVGA), 1024x768 (XGA), 1280x720 (HD720p);

Cada codec deve possuir, no mínimo, 2 (duas) saídas de vídeo nativas ao equipamento, sem o uso de adaptadores externos:

- 01 (uma) saída para primeiro monitor, em formato digital, com resolução mínima de 1280x720 (HD720p) em até 30 quadros por segundo;

- 01 (uma) saída para segundo monitor, em formato digital, com resolução mínima de 1280x720 (HD720p) em até 30 quadros por segundo;

Cada codec deve possuir, no mínimo, 3 (três) entradas de áudio nativas ao equipamento, sem o uso de adaptadores externos:

- 01 (uma) entrada para microfone;

- O sistema deve permitir a instalação de 01 (um) microfone adicional;

- 01 (uma) entrada de áudio estéreo auxiliar;

- 01 (uma) entrada de áudio para áudio de PC;

Cada codec deve possuir, no mínimo, 2 (duas) saídas de áudio nativas ao equipamento, sem o uso de adaptadores externos:

- 01 (uma) saída para o áudio principal;

- 01 (uma) saída para o áudio auxiliar;

No mínimo 01 (uma) interface de rede Ethernet 10/100/1000baseT com suporte para IPv4;

Câmera HD720p30:

- Deve possuir ajuste de campo visual (horizontal e vertical) e de zoom motorizados, comandados por controle remoto;
- Deve possuir ajuste de foco automático;
- Movimentação Horizontal de +90/-90 graus;
- Movimentação Vertical de +15/-20 graus;
- Deve possuir zoom óptico de, no mínimo, 10x, controlado por controle remoto de IR ou RF;
- Deve permitir a memorização de, no mínimo, 10 (dez) posicionamentos distintos para a câmera local;
- A câmera deve ser separada do codec;

Microfone:

- Deve possuir captura de, no mínimo, 360 graus;
- Deve permitir a colocação distante do codec, entre 6 a 10 metros;
- Deve suportar o modo silencioso (mute);

Funcionalidades do terminal de videoconferência:

- Deve implementar a função “dual monitor emulation” de modo a permitir a apresentação e transmissão de dois fluxos de vídeo (pessoa e conteúdo) num mesmo monitor, com opções quanto à forma de divisão da tela;
- Deve possuir menu de configuração em português;
- Deve ser gerenciável e configurável por meio de Web interface;
- Deve suportar gerenciamento através de SNMP;
- Deve permitir a visualização de estatísticas de desempenho da chamada;
- Deve suportar a atualização remota de software via rede IP;
- Deve possuir funções de diagnóstico;
- Deve suportar internamente upgrade para a funcionalidade de multiponto (1+5), sem a adição de hardware adicional ou troca do equipamento;
- Deve permitir a proposição e o recebimento de chamadas multiponto.

ITEM 02 — SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO POR 36 MESES

Telefone para contato ou e-mail para sanar dúvidas e obter ajuda sobre montagem, configuração, atualização de firmware e utilização dos equipamentos;

Disponibilidade em dias úteis e em horário comercial, das 08:00H às 18:00H;

Apoio na cobrança de garantia da fabricante;

Suporte na comunicação e solicitação de garantia com a fabricante dos equipamentos.

ITEM 03 — LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA MULTIPONTO

Deve ser fornecido e instalado software específico, bem como as devidas licenças para expansão do ITEM 01 em relação à funcionalidade de multiponto (1+5), sem a adição de hardware adicional ou troca do equipamento.

O software deve ser compatível com o produto ofertado no ITEM 01;

Após a expansão, o terminal de videoconferência não deverá perder nenhuma das funcionalidades já existentes;

Os recursos instalados deverão manter o mesmo padrão de qualidade de conferência das portas atualmente em operação;

A solução de expansão deve ser fornecida com todos os acessórios, softwares e componentes necessários para o seu perfeito funcionamento.

10 PRAZO DE ENTREGA

10.1 Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados no local indicado no item no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

10.2 Os volumes contendo os equipamentos deverão estar identificados externamente, com os dados constantes da nota fiscal, na qual deverá constar necessariamente o número de série de todos os componentes que estiverem sendo entregues.

11 LOCAL DE ENTREGA

11.1 Os equipamentos deverão ser entregues no Conselho Federal de Medicina, SGAS 915 Lote 72 | CEP: 70390-150 | Brasília-DF | FONE: (61) 3445 5900 | FAX: (61) 3346 0231.

12 DEVERES DA CONTRATADA

12.1 Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações e condições do termo de referência no prazo solicitado, atender às condições estabelecidas de prazos de garantia e realizar a instalação e a configuração desses equipamentos no âmbito do CFM.

12.2 A CONTRATADA vencedora deverá entregar os equipamentos em pleno funcionamento, executando todos os serviços pertinentes à etapa de instalação, montagem física, regulagem testes em campo, ativação completa, treinamento sobre operação e manutenção para equipe técnica da contratante, de todos os equipamentos, produtos e serviços de seu fornecimento e/ou integrantes do sistema de videoconferência como um todo, sem que para isto incorra qualquer dispêndio adicional por parte da contratante no que se refere a serviços, cabendo a esta última apenas providenciar a infraestrutura de suporte à operação.

12.3 A mão-de-obra para a realização de tais tarefas deverá ser tecnicamente qualificada e de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA e deve apresentar Carta de reconhecimento ou cópia do Certificado de Treinamento válido e/ou diploma credenciando-o junto ao(s) fabricante(s) dos equipamentos fornecidos, garantindo assim que a Contratada esteja habilitada a projetar, configurar, instalar e dar manutenção aos produtos e serviços ofertados.

12.4 Fornecer Softwares que sejam do mesmo fabricante dos equipamentos de videoconferência, visando uma maior compatibilidade entre eles.

Caso seja solicitado pela CONTRATANTE, devem ser apresentados Certificados de Desempenho e Qualidade e/ou Amostras dos produtos a serem instalados, assegurando desta forma o desempenho mínimo solicitado por este Termo de Referência para o projeto.

12.5 A CONTRATADA deverá promover a realização de treinamento para até 05 (cinco) funcionários indicados pela CONTRATANTE, para sua habilitação à completa configuração, reconfiguração, operação e manutenção dos equipamentos, objeto deste fornecimento, independentemente de serviços e/ou suporte da CONTRATADA, sem custo adicional.

12.6 O referido treinamento deverá ser realizado por profissional funcionário da CONTRATADA com comprovação de ter sido aprovado em treinamento de igual teor. A carga do treinamento não deve ser inferior a 08 (oito) horas/aula por equipamento. O treinamento deve ser fornecido até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de prestação de serviços de implantação do sistema de videoconferência.

12.7 A CONTRATADA terá que submeter à aprovação da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o início do treinamento, um plano geral contendo todas as especificações sobre o treinamento oferecido, incluindo programas, material instrucional, horário e local do evento.

12.8 O treinamento poderá ser dividido entre diferentes turnos para que colaboradores de diferentes horários de trabalho possam fazê-lo.

12.9 Todos os custos decorrentes do treinamento (equipamentos, material didático impresso, apostilas, instrutor, laboratório, aluguel de sala, lanche e recursos audiovisuais), deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA. Caso uma pequena parte do treinamento não venha a ser parte da equipe técnica para o laboratório da CONTRATADA ou fabricante, os custos de passagens e hospedagem da equipe técnica é de responsabilidade da CONTRATANTE.

12.10 Cada treinando deve receber um conjunto completo de todos os manuais de treinamento em português, bem como certificado de conclusão.

13 MODELO DE REMUNERAÇÃO

13.1 Os valores referentes aos produtos detalhados neste termo deverão ser pagos com a apresentação por parte da empresa prestadora dos serviços de sua Nota Fiscal, respectivo boleto bancário e Termo de Aceitação dos Serviços devidamente assinado pelo gestor do contrato;

13.2 O CFM disporá de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal, para o “aceite” dos bens ou serviços. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, o serviço não será aceito ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo susgado o pagamento;

13.3 Nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada apresentação da Nota Fiscal para pagamento, a empresa deverá anexar à mesma, comprovação de regularidade para com a Seguridade Social;

13.4 O CFM exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento dos serviços objeto deste contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante o CFM ou terceiros;

13.5 A fiscalização do contrato estará à disposição da contratada para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;

13.6 A fiscalização do contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem em plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do CFM tais como:

- ✓ Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- ✓ Solicitar a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- ✓ Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste contrato encaminhado pela contratada;

13.7 Instruir a contratada quanto à prioridade dos serviços a serem executados;

13.8 Emitir o “termo de encerramento contratual”;

13.9 O CFM, através da fiscalização do contrato, reserva-se no direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização do contrato sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da contratada no que se refere a seu comportamento, capacitação e apresentação;

13.10 A contratada declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela fiscalização do contrato;

Nota: o(s) pagamento(s) sustado(s) será(ão) efetuado(s) tão logo seja(m) atendida(s) pela contratada as exigências da fiscalização do contrato.

14 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E GARANTIA

14.1 Os produtos devem ser novos e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais;

14.2 Os itens serão recebidos de forma provisória e, após as verificações necessárias, de forma definitiva;

14.3 A garantia e a assistência técnica devem ser válidas em todo o território nacional, com suporte para chamados e informações operacionais do equipamento via telefone 0800 do fabricante ou licitante.

14.4 Em caso de defeito, durante o período de garantia, um novo equipamento, de mesma marca e modelo, ou superior, deverá ser enviado para troca num prazo de até

48 (quarenta e oito) horas pelo fabricante ou licitante vencedora. Caso seja solicitado pelo órgão, a licitante vencedora deverá disponibilizar temporariamente sem custo adicional, um equipamento igual ou superior, até que o novo equipamento seja entregue pela fabricante.

14.5 A proponente deverá apresentar declaração de garantia do fabricante de que, em caso de defeito, será realizada a substituição do equipamento avariado por um novo de iguais características ou superior.

14.6 Os equipamentos devem possuir garantia mínima de 12 meses;

14.7 Qualquer despesa decorrente da manutenção ou suporte é de responsabilidade da empresa prestadora de serviços de manutenção;

14.8 A licitante vencedora deverá instalar todos os softwares e hardwares necessários, bem como, realizar os testes nos equipamentos, deixando a solução apta para a operação no CFM.

14.9 Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante vencedora de desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades através de atestado/certidão/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando ter o licitante desenvolvido e implantado uma solução de videoconferência de mesmo porte e do mesmo fabricante ofertado em sua proposta.

14.10 O atestado/certidão/declaração, contendo a identificação do signatário, deve ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica e deve indicar as características e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante, além de reconhecida firma em cartório em original ou em cópia autenticada em cartório, não se admitindo fotocópia feita em papel termo sensível.

14.11 A licitante vencedora deverá apresentar Cartas de Credenciamento ou Certificados de Garantia do Fabricante do equipamento aplicado, comprovando a Implantação de projetos de videoconferência de igual exigência e/ou porte similar a este projeto, bem como no mínimo 2 (duas) Cartas de recomendação de clientes finais atendidos informando o êxito das instalações.

14.12 A licitante vencedora deverá apresentar o certificado de aprovação profissional em treinamento para cada equipamento ofertado, este emitido pelo fabricante do sistema proposto citando o número de registro no certificado de no mínimo 01 (um) profissional. Deve-se demonstrar o vínculo do profissional com a contratada

(comprovando com base na apresentação da CTPS ou do livro/ficha de registro do profissional ou do contrato social da empresa).

14.13 A licitante vencedora deverá possuir declaração de que a empresa é assistência técnica dos fabricantes dos equipamentos ofertados com endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fax e responsável para contato em pleno funcionamento.

14.14 A licitante vencedora deverá apresentar documento do fabricante encaminhado ao CFM, declarando que é revenda autorizada dos equipamentos, capacitada para ser responsável pelos serviços de instalação, configuração, manutenção, treinamento e suporte técnico. Esta declaração deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do original para conferência.

15 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO PREÇO

15.1 Para aceitação da melhor proposta o pregoeiro considerará o menor valor global e o atendimento das condições de habilitação exigidas no Edital.

16 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1 Os preços ofertados deverão ser na condição de preço à vista para pagamento após a entrega e aceite dos produtos, mediante apresentação de nota-fiscal/ fatura;

16.2 Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente, assim como previsão de custos referentes à data base de mão de obra envolvida no Contrato, e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros;

16.3 Os itens das propostas que contiverem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas não serão considerados;

16.4 Não serão admitidos cancelamentos do item da proposta, excetuando-se o seguinte:

- ✓ Erro de cálculo, quando evidente;
- ✓ Cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que levem o CFM a concluir que houve equívoco;

- ✓ Prova de que foi mal interpretada à especificação e oferecido material e/ou serviço diferente do que solicitado;

16.5 Em caso de divergências entre os preços unitários e totais, prevalecerá o preço unitário da mesma forma que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;

16.6 A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido no fornecimento.

17 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

17.1 Em caso de empate de preço, o desempate será definido em sorteio, em sessão pública a ser convocada tempestivamente pelo CFM.

18 NATUREZA DO SERVIÇO

Serviços de natureza não continuada.

19 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Gestão do Contrato:

19.1 Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos;

19.2 Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, verificando as observações técnicas deste Termo de Referência e seus anexos;

19.3 Comunicar ao Conselho Federal de Medicina, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do contrato;

19.4 Submeter ao Conselho Federal de Medicina qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação do serviço;

19.5 Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço no Conselho Federal de Medicina, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e conduta);

19.6 Responder a quaisquer prejuízos que seus empregados e prepostos causem ao patrimônio do Conselho Federal de Medicina, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

19.7 Assumir total responsabilidade pelo sigilo da informação que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, imperícia ou imprudência, venha a ocasionar ao Conselho Federal de Medicina ou a terceiros;

19.8 Todos os serviços e produtos contratados e seus documentos resultantes são de exclusiva propriedade do CFM e não poderão ser utilizados fora do contrato, comprometendo-se a Contratada com o sigilo das informações a que tiver acesso;

19.9 Os serviços deverão ocorrer de acordo com instruções a serem dadas pelo Setor de Tecnologia da Informação ou por servidor designado para este fim. A realização dos serviços previstos será acompanhada por profissional designado pelo Setor de Tecnologia.

20 RECEBIMENTO DE PRODUTOS

20.1. De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido da forma como se segue:

- a. Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações do Edital da Licitação;
- b. Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

20.2. A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CFM não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

20.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

20.4. Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pela CONTRATADA de documento escrito onde constem às recomendações de uso, manutenção, conservação dos objetos entregues, bem como as relacionadas com as especificações técnicas destes.

20.5. Os objetos deste contrato serão recusados:

- a) Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos deste Contrato e na proposta comercial da CONTRATADA;
- b) Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

20.6. Ocorrendo a recusa, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo Contratante.

20.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da lei e desta contratação.

20.8. Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

21 AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS

21.1 Constatado fornecimento incompleto ou vício do produto ou serviço, a empresa vencedora da licitação será convocada para substituir ou complementar o material no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da convocação pelo representante do CFM.

22 ATESTAÇÃO TÉCNICA

22.1 O CONTRATANTE é responsável por emitir os Termos de Aceite de Recebimento e Instalação dos serviços e produtos.

23 ANÁLISE DE ECONOMICIDADE DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica.

24 GESTORES DO CONTRATO

GESTOR TITULAR

Nome: GOETHE RAMOS DE OLIVEIRA

Função: Chefe do Setor de Tecnologia da Informação

Matrícula: 51

Assinatura: _____

GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO

Nome: BRUNO D'ABREU SANTOS LEMOS

Função: Analista de Sistemas

Matrícula: 261

Assinatura: _____

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

AQUISIÇÃO IMEDIATA			
DESCRIÇÃO	QTD	QUANTO CUSTA (R\$)	
		VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Terminal de Videoconferência para Médias e Grandes Salas.	02		
Serviço de suporte e manutenção por 36 meses.	01		
Licença para realização de videoconferência multiponto.	01		
VALOR GLOBAL R\$ XXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			

OBS.: OS VALORES ACIMA DEVERÁ ESTAR COMPREENDIDO, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, TODAS E QUAISQUER DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE, DECORRAM DO OBJETO LICITADO.

O prazo de eficácia da proposta será de 60 (sessenta) dias.

VALOR GERAL:

R\$.....(.....)

SERÁ VENCEDORA A LICITANTE QUE TIVER O MENOR VALOR GLOBAL

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste TR, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

3 – Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela contratante, seja qual for o motivo.

4 - O prazo de início da execução dos serviços será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da datada de assinatura do instrumento contratual.

5 - Durante a execução dos serviços serão usados tão somente, peças e componentes novos, originais, com garantia de 01 (um) ano.

6- Na execução dos serviços objeto do presente Termo Referência, serão obedecidas as Normas Técnicas da ABNT e as orientações do fabricante dos equipamentos, e legislações pertinentes e aplicáveis.

7 - Declaro ainda, que possuo instalação apropriada e aparelhamento para a execução do serviço, reservando ao Contratante o direito de vistoriá-la, antes da assinatura do contrato.

8 - Declaro que examinei, minuciosamente, o pertinente o T.R. e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive do Setor de contratos/Administração do Contratante, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

9 - Declaro que no preço global ofertado estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

10 - Declaramos, para fins de participação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de

direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Conselho, conforme determinação contida em lei.

11 - Declaro que conheço as condições construtivas presentes no ambiente/equipamentos da prestação do serviço, razão pela qual optei em não realizar a visita técnica.

Brasília - DF, de de 2016.

(Assinatura do Representante legal da empresa)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA DE EVENTUAL CONTRATO

Na oportunidade, passamos a informar abaixo, os dados para elaboração de eventual contrato, com esta Empresa:

A EMPRESA:

Nome Completo	
Endereço	
Filial em Brasília ou Representante	
CNPJ (Número)	
Inscrição Estadual (Número)	
FAX (número)	
Telefone (Número)	
E-Mail	

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome	
Nacionalidade	
Naturalidade	
Estado Civil	
Profissão	
Residência e Domicílio	
Telefone(s) para Contato	
Carteira de Identidade (Nº, Órgão Expedidor, Data)	
CPF	

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO CFM Nº 007/2016 – PREGÃO
ELETRÔNICO**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
VÍDEOCONFERÊNCIA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE
MEDICINA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA
ABAIXO:**

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ n.º 33.583.550/0001-30, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 833.670 SSP/PE, CPF n.º 043.281.674-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato, representada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e, daqui por diante, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contrato para a aquisição de equipamentos de voz, dados e imagem que contempla os seguintes itens:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD
01	Terminal de Videoconferência para Médias e Grandes Salas.		02
02	Serviço de suporte e manutenção por 36 meses.		01
03	Licença para realização de videoconferência multiponto.		01

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DETALHADAS

ITEM 01 — TERMINAL DE VIDEOCONFERÊNCIA PARA MÉDIAS E GRANDES SALAS

O terminal de videoconferência deve ser composto por:

Um codec de resolução HD720p30;

Uma câmera HD720p30;

Um microfone de mesa;

Todos os cabos e interfaces necessários para interconectar esses componentes;

Deve ser novo e de primeiro uso, não podendo estar fora da linha comercial do fabricante, na data de entrega das propostas;

Deve atender rigorosamente aos requisitos técnicos mínimos especificados neste Termo;

Codec em Alta Definição HD720p30:

Este componente do terminal de videoconferência não poderá ser baseado em plataforma convencional de computador;

Deve iniciar e responder às chamadas de videoconferência através de uma rede IP;

Deve suportar comunicação H.323 e SIP para taxas de 64 Kbps a até pelo menos 6 Mbps;

Deve gerar, transmitir, receber e apresentar fluxos de vídeo de alta definição (HD), na resolução de HD720p a 30 quadros por segundo;

Deve operar também em definição convencional (SD), suportando os padrões SIF, CIF, 4CIF, 4SIF a 30 quadros por segundo, desde que essas resoluções sejam suportadas em H.264;

Deve suportar criptografia AES;

Deve possuir o protocolo H.350/LDAP;

Suporte no mínimo aos Codecs G.711, G.722, G.722.1 com um padrão de áudio de alta fidelidade a, no mínimo, 20kHz;

Deve possuir supressão automática de ruído, cancelamento de eco e controle automático de ganho;

Deve suportar os padrões H.261, H.263 e H.264;

Deve suportar os protocolos HTTP, DNS, DHCP, NTP;

Deve possuir suporte a DiffServ;

Deve suportar controle de câmera remota;

Deve suportar firewall transversal, através do padrão H.460.18 e H.460.19;

Deve possuir fonte que aceite tensões variando entre 100 a 240V;

Deve suportar os padrões H.239 e BFCP para transmissão simultânea de dois fluxos de vídeo (pessoas e conteúdo), onde ambos poderão conter imagens em movimento, podendo ser visualizados em duas telas de projeção independentes;

Deve ajustar a banda utilizada pelo fluxo de conteúdo e pelo fluxo de vídeo, no caso de transmissão simultânea, de modo a priorizar a qualidade dos dois fluxos mais importantes em um dado momento da conferência;

Deve permitir o controle de, no mínimo, 10 (dez) posicionamentos distintos para a câmera local e remota (presets);

Deve possuir, no mínimo, 2 (duas) entradas de vídeo nativas ao equipamento, sem o uso de adaptadores externos:

01 (uma) entrada para câmera principal, com resolução mínima de 1280x720 (HD720p);

01 (uma) entrada para conexão de PC ou notebook, com suporte as resoluções mínimas de 800x600 (SVGA), 1024x768 (XGA), 1280x720 (HD720p);

Cada codec deve possuir, no mínimo, 2 (duas) saídas de vídeo nativas ao equipamento, sem o uso de adaptadores externos:

01 (uma) saída para primeiro monitor, em formato digital, com resolução mínima de 1280x720 (HD720p) em até 30 quadros por segundo;

01 (uma) saída para segundo monitor, em formato digital, com resolução mínima de 1280x720 (HD720p) em até 30 quadros por segundo;

Cada codec deve possuir, no mínimo, 3 (três) entradas de áudio nativas ao equipamento, sem o uso de adaptadores externos:

01 (uma) entrada para microfone;

O sistema deve permitir a instalação de 01 (um) microfone adicional;

01 (uma) entrada de áudio estéreo auxiliar;

01 (uma) entrada de áudio para áudio de PC;
Cada codec deve possuir, no mínimo, 2 (duas) saídas de áudio nativas ao equipamento, sem o uso de adaptadores externos:

01 (uma) saída para o áudio principal;

01 (uma) saída para o áudio auxiliar;

No mínimo 01 (uma) interface de rede Ethernet 10/100/1000baseT com suporte para IPv4;

Câmera HD720p30:

Deve possuir ajuste de campo visual (horizontal e vertical) e de zoom motorizados, comandados por controle remoto;

Deve possuir ajuste de foco automático;

Movimentação Horizontal de +90/-90 graus;

Movimentação Vertical de +15/-20 graus;

Deve possuir zoom óptico de, no mínimo, 10x, controlado por controle remoto de IR ou RF;

Deve permitir a memorização de, no mínimo, 10 (dez) posicionamentos distintos para a câmera local;

A câmera deve ser separada do codec;

Microfone:

Deve possuir captura de, no mínimo, 360 graus;

Deve permitir a colocação distante do codec, entre 6 a 10 metros;

Deve suportar o modo silencioso (mute);

Funcionalidades do terminal de videoconferência:

Deve implementar a função “dual monitor emulation” de modo a permitir a apresentação e transmissão de dois fluxos de vídeo (pessoa e conteúdo) num mesmo monitor, com opções quanto à forma de divisão da tela;

Deve possuir menu de configuração em português;

Deve ser gerenciável e configurável por meio de Web interface;

Deve suportar gerenciamento através de SNMP;

Deve permitir a visualização de estatísticas de desempenho da chamada;

Deve suportar a atualização remota de software via rede IP;

Deve possuir funções de diagnóstico;

Deve suportar internamente upgrade para a funcionalidade de multiponto (1+5), sem a adição de hardware adicional ou troca do equipamento;

Deve permitir a proposição e o recebimento de chamadas multiponto.

ITEM 02 — SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO POR 36 MESES

Telefone para contato ou e-mail para sanar dúvidas e obter ajuda sobre montagem, configuração, atualização de firmware e utilização dos equipamentos;

Disponibilidade em dias úteis e em horário comercial, das 08:00H às 18:00H;

Apoio na cobrança de garantia da fabricante;

 Suporte na comunicação e solicitação de garantia com a fabricante dos equipamentos.

ITEM 03 — LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA MULTIPONTO

Deve ser fornecido e instalado software específico, bem como as devidas licenças para expansão do ITEM 01 em relação à funcionalidade de multiponto (1+5), sem a adição de hardware adicional ou troca do equipamento.

O software deve ser compatível com o produto ofertado no ITEM 01;

Após a expansão, o terminal de videoconferência não deverá perder nenhuma das funcionalidades já existentes;

Os recursos instalados deverão manter o mesmo padrão de qualidade de conferência das portas atualmente em operação;

A solução de expansão deve ser fornecida com todos os acessórios, softwares e componentes necessários para o seu perfeito funcionamento.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados no local indicado no item no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

2.2 Os volumes contendo os equipamentos deverão estar identificados externamente, com os dados constantes da nota fiscal, na qual deverá constar necessariamente o número de série de todos os componentes que estiverem sendo entregues.

2.3 Os equipamentos deverão ser entregues no Conselho Federal de Medicina, SGAS 915 Lote 72 | CEP: 70390-150 | Brasília-DF | FONE: (61) 3445 5900 | FAX: (61) 3346 0231.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – ACORDO EM NÍVEL DE SERVIÇOS

3.1 Deverá, ainda, a CONTRATADA observar e obedecer as seguintes normas de acordo em nível de serviços:

- a) Fornecer os serviços de acordo com as especificações e planilhas orçamentárias, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da Fiscalização;
- b) As especificações e orçamento são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias serem resolvidas pela Fiscalização com a seguinte ordem de prevalência: especificações e orçamento;
- c) Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre a Contratada e a Fiscalização;
- d) O pagamento de impostos, multas, encargos sociais e demais tributos e franquias junto aos órgãos públicos e as concessionárias, que incidam ou venham a incidir sobre a obra ou o pessoal nela empregado, será de inteira responsabilidade da Contratada.
- e) Os materiais empregados nos serviços deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos de renome;
- f) O controle de qualidade e outros exigidos pela Fiscalização não exime a Contratada de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelas obras e serviços por ele executados;
- g) Será de inteira responsabilidade da Contratada, durante a execução e até a entrega definitiva do objeto contratado, qualquer dano ou avaria que possa ocorrer, nos limites da área do edifício sede, inclusive a equipamentos e mobiliários, por negligência de seus funcionários;

4 – CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E GARANTIA

4.1 Os produtos devem ser novos e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais;

4.2 Os itens serão recebidos de forma provisória e, após as verificações necessárias, de forma definitiva;

4.3 A garantia e a assistência técnica devem ser válidas em todo o território nacional, com suporte para chamados e informações operacionais do equipamento via telefone 0800 do fabricante ou licitante.

4.4 Em caso de defeito, durante o período de garantia, um novo equipamento, de mesma marca e modelo, ou superior, deverá ser enviado para troca num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas pela CONTRATADA. Caso seja solicitado pelo órgão, a licitante vencedora deverá disponibilizar temporariamente sem custo adicional, um equipamento igual ou superior, até que o novo equipamento seja entregue pela fabricante.

4.5 A proponente deverá apresentar declaração de garantia do fabricante de que, em caso de defeito, será realizada a substituição do equipamento avariado por um novo de iguais características ou superior.

4.6 Os equipamentos devem possuir garantia mínima de 12 meses;

4.7 Qualquer despesa decorrente da manutenção ou suporte é de responsabilidade da empresa prestadora de serviços de manutenção;

4.8 A CONTRATADA deverá instalar todos os softwares e hardwares necessários, bem como, realizar os testes nos equipamentos, deixando a solução apta para a operação no CFM.

4.9 A CONTRATADA deverá apresentar o certificado de aprovação profissional em treinamento para cada equipamento ofertado, este emitido pelo fabricante do sistema proposto citando o número de registro no certificado de no mínimo 01 (um) profissional. Deve-se demonstrar o vínculo do profissional com a contratada (comprovando com base na apresentação da CTPS ou do livro/ficha de registro do profissional ou do contrato social da empresa).

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS INSTRUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

5.1. Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a. Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2016;
- b. Termo de Referência;
- c. Planilha de Preços, planilhas de custos e formação do preço;
- d. Documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

5.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

5.3. Em caso de dúvidas do CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Disponibilizar todos os meios necessários para a realização da aquisição, bem como efetuar o pagamento em dia.

6.2. Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado instalação do objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

6.3. Aprovar, quando necessário, a modificação dos materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução deste contrato.

6.4. Fiscalizar e acompanhar toda a execução por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo.

6.5. Providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no presente contrato.

6.6. Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas na execução dos trabalhos.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações e condições do termo de referência no prazo solicitado, atender às condições estabelecidas de prazos de garantia e realizar a instalação e a configuração desses equipamentos no âmbito do CFM.

7.2 A CONTRATADA vencedora deverá entregar os equipamentos em pleno funcionamento, executando todos os serviços pertinentes à etapa de instalação, montagem física, regulagem testes em campo, ativação completa, treinamento sobre operação e manutenção para equipe técnica da contratante, de todos os equipamentos, produtos e serviços de seu fornecimento e/ou integrantes do sistema de videoconferência como um todo, sem que para isto incorra qualquer dispêndio adicional por parte da contratante no que se refere a serviços, cabendo a esta última apenas providenciar a infraestrutura de suporte à operação.

7.3 A mão-de-obra para a realização de tais tarefas deverá ser tecnicamente qualificada e de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA e deve apresentar Carta de reconhecimento ou cópia do Certificado de Treinamento válido e/ou diploma credenciando-o junto ao(s) fabricante(s) dos equipamentos fornecidos, garantindo assim que a Contratada esteja habilitada a projetar, configurar, instalar e dar manutenção aos produtos e serviços ofertados.

7.4 Fornecer Softwares que sejam do mesmo fabricante dos equipamentos de videoconferência, visando uma maior compatibilidade entre eles. Caso seja solicitado pela CONTRATANTE, devem ser apresentados Certificados de Desempenho e Qualidade e/ou Amostras dos produtos a serem instalados, assegurando desta forma o desempenho mínimo solicitado por este Termo de Referência para o projeto.

7.5 A CONTRATADA deverá promover a realização de treinamento para até 05 (cinco) funcionários indicados pela CONTRATANTE, para sua habilitação à completa configuração, reconfiguração, operação e manutenção dos equipamentos, objeto deste fornecimento, independentemente de serviços e/ou suporte da CONTRATADA, sem custo adicional.

7.6 O referido treinamento deverá ser realizado por profissional funcionário da CONTRATADA com comprovação de ter sido aprovado em treinamento de igual teor. A carga do treinamento não deve ser inferior a 08 (oito) horas/aula por equipamento. O treinamento deve ser fornecido até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de prestação de serviços de implantação do sistema de videoconferência.

7.7 A CONTRATADA terá que submeter à aprovação da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o início do treinamento, um plano geral contendo todas as especificações sobre o treinamento oferecido, incluindo programas, material instrucional, horário e local do evento.

7.8 O treinamento poderá ser dividido entre diferentes turnos para que colaboradores de diferentes horários de trabalho possam fazê-lo.

7.9 Todos os custos decorrentes do treinamento (equipamentos, material didático impresso, apostilas, instrutor, laboratório, aluguel de sala, lanche e recursos audiovisuais), deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA. Caso uma pequena parte do treinamento não venha a ser parte da equipe técnica para o laboratório da CONTRATADA ou fabricante, os custos de passagens e hospedagem da equipe técnica é de responsabilidade da CONTRATANTE.

7.10 Cada treinando deve receber um conjunto completo de todos os manuais de treinamento em português, bem como certificado de conclusão.

8 – CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido da forma como se segue:

- a. Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações do Edital da Licitação;
- b. Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

8.2. A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CFM não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

8.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

8.4. Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pela CONTRATADA de documento escrito onde constem às recomendações de uso, manutenção, conservação dos objetos entregues, bem como as relacionadas com as especificações técnicas destes.

8.5. Os objetos deste contrato serão recusados:

- a) Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos deste Contrato e na proposta comercial da CONTRATADA;
- b) Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

8.6. Ocorrendo a recusa, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo Contratante.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da lei e desta contratação.

8.8. Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CFM, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

10.1.1 Advertência.

10.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

10.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, subtraído o que foi executado.

10.3 - Não havendo mais interesse do CFM na execução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

10.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 10.3 ensejará, além da multa do item 10.3, as sanções previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.4 deste edital.

10.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CFM ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

10.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CFM, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

10.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

10.8 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

11.1 O pagamento será efetuado por serviço demandado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

11.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

11.3 Caso a empresa vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

11.4 Após apresentada a referida comprovação, a empresa vencedora ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

11.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

11.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.7 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 11.1, pagará à empresa vencedora atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.8 – Não caberá pagamento de atualização financeira à empresa vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

11.9. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela empresa vencedora, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.2 - O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta do recurso orçamentário – 622.124.490.52-007 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto.

14.2 – As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente;

14.3 – Sempre que necessário, será feito o empenho complementar para atendimento

do efetivo serviço prestado no mês de referência.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Para o serviço a fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio dos funcionários Sr. **GOETHE DE OLIVEIRA RAMOS –** Gestor Titular e pelo Sr. **BRUNO D'ABREU SANTOS LEMOS** - Gestor Substituto.

15.2. Os gestores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- d. A satisfação do público usuário.

15.5. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a suspensão imediata do contrato; além de aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. Quando da rescisão contratual o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, de de 2016.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME (RG)

NOME (RG)